

28 março

J.S. 1

1884
Quinto das Leitões da Fazenda
do Paraná.

79 249

284

Escritas.

sem Pidas

Inventario.

Auto de inventario em que são:



João Antonio das Santas Souza
Joaquim Carvalho

Invent.^{ta}
Invent.^{do}

Invenção

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentas e sessenta
e quatro, aos vinte e oito dias do mes de
Março do dito anno, em meu cartorio
antei. minha pretição e em despacho do meu
tor Juiz, nos Leitões da Fazenda desta Provin-
cia para effeito de se proceder nos ter-
mos da mesma. Custas a cargo de
Pittu e de reserva venal

Ilmo. Exmo. Sr. Doutor Juiz dos Feitos
da Fazenda.

Informe e suscitado. Let. 28 de Janeiro
de 1884

A Vossa

Ex. M. a requerer para serem e bens
deputados em machados e terrenos
que me intimados para prestar
juramento de inventar. Let. em 28 de Janeiro

A Vossa

Piz Joas Antonio dos Santos Souza, herdeiro
de sua esposa e cita pelas herdeiras, Pedro
da Paz e Barbara Generosa Carnalho, no
inventario do espolio do finado Joa-
quim Carnalho, como mestre pelas
duas escrituras juntas, acontese
que tendo sido intimado a siro
M. a. Tralvide das Almas para prestar
juramento de inventar ante em
17 de Agosto de 1882, nao deu obedi-
encia a esse intimacao, portanto
requer a Ex. M. se dignes mandar
proceder a requereito nas mesmas
bens que se achao em poder da si-
roa para se proseguir ao respectivo
inventario ate final e partilha de
paz de ser nomeados inventariante.

Nestes termos pede
deferimento.

C. B. M. ce

Arrolado em 28 de Janeiro de 1884
João Antonio dos Santos Souza



Officio de Sua Magestade Real
Mo. e Cav. Sr. F. J. dos Santos.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Escrivão
peticão retro e de mais informações que me
foi do pulho del 882 expedido em mandado
de intimação a vossa Ex.ª e Catharina das
Almas para no prazo de oito dias fazer
cumprimento do inventariante das bens de
vossos por seu filho morto Francisco
Carvalho, e com effeito foi a mesma in-
timada no 4 do Agosto d'aquelle anno,
sem que até hoje devesse obediencia a
notificação.

João Guardado Escrivão
Cuituba de Aracá del 884.

Escrevão,
João de Souza Pittuamp.



5
O Doutor Agostinho Cornelio de
Lima, juiz dos Feitos da Fazenda de
tabacaria do Paraná



Mando a qualquer official de
justiça d'isto queiro a quem este for a-
presentado, indo por mim assigna-
do, se dirija ao lugar denominado
Antinha do Arcaial Guimado, e
ahi intimara a Catharina das Neves
para no prazo de oito dias compare-
cer perante mim, e prestar jurame-
nto de inventariante das bens
deixados por seu finado marido
Joaquim Carvalho, proseguindo-se
nos termos de inventario até final,
sob pena de serem os mesmos bens
sequestrados e depositados na forma
do Rei e corno o inventario a sua
revelia. O que cumpria. Passado
nesta cidade de Curitiba, aos seis
dias do mez de julho de mil e oitenta
e tres, e cinco e seis. Eu Agostinho de Lima
juiz, assinou e sellou.

A. Lima juiz de her



Certifico que em Virtude do Mandado
reito do Senhor Juiz dos Feitos da Fazenda
fui ao lugar de nominado Antinha
Município do Arraial Guimardos, e ali
intimui presente duas Testemunha e Mi-
quel do Santo e ebancoel Rafael de Godoy
e Matilde das Almas, para compare-
cer na presença de D. J. no dia 14 do
corrente, por todo o conteúdo do mesmo me-
ndado. Que bem seinte ficou, e bem assim
do dia e hora e lugar em que deve compa-
recer. Creferi do e Verdade do que dou fe
Arraial Guimardos 14 de Agosto de 1882
O Official de justiça dos Feitos da Fazenda
Pedro Goncalves ebasil

Custas

D. 8.000

C. 4.000
12.000

6

O Doutor Agostinho Carmelino de
Lima, juiz das Letras da Segunda Dis-
tricta Criminal do Paraná.



Mando aos officiaes de jus-
tica d'este Juizo, a quem este for apre-
sentado, inda por mim assignada,
em seu cumprimento e a requeri-
mento do herdeiro ecessionario João
Antonio dos Santos Souza, se diri-
jaõ ao lugar onde mora Mathil-
de das Almas e ahi intimando a
procedão a sequestro nos bens dei-
xados pelo finado Joaquin Carvalho
que se achão em poder da mesma,
nisto não se dando obediencia a in-
timação que receber para vir prestar
juramento de inoventariante do dito seu
marido, e assumpção e lavrada o res-
pectivo auto fação deposito de ditas
bens em poder de um dos interessados
que será intimado para prestar
juramento de inoventariante. O que cum-
prir. Passado no Juizal em 15 de
Aos vinte e oito de Setembro de mil

oito centos setenta e quatro. Custou
se por 1/2 Pittenceamp - escritura escritura.

A. M. de de de



Acto de Sequestro

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e setenta
e quatro nos vinte e nove dias do mes de
Março do dito anno, lugar denominado
Antinha, em casa de Mathilde das Al-
mas, onde foi vindo o official com-
panheiro comigo official de Justica
do meritorissimo Sr. Doutor Joaquim dos
Santos da Fazenda, e sendo ohi em vir-
tude do mesmo mandado e seu cumprimento
intimamos a senhora Mathilde das Almas
para nos entregar ao Sequestro os bens que
possua em seu prodicto prodicto fidejumen-
to de seu finado marido Joaquim
Carnalho, e sendo pela mesma declarada
que não possuiu bens moveis nem semoveis,
nos entregava os seguintes bens de raiz
que possui no lugar Antinha de sua re-
sidencia, e que dividiam-se por um lado

com Joaquim Manoel dos Santos e por
outro lado sabendo na estrada e dividendo
com os herdeiros de Roso Maria, e por
outro lado divide com Pedro dos Santos, e por
outro lado com os terrenos dos Carnalhos,
ficando igualmente sequestrado mais
um outro terreno de planta no lugar de
nomeado Santuário que divide-se por
um lado com os Viças, e por outro lado
com Miguel dos Santos, e por outro com
Sebastião da Silva, e por outro lado pela
estrada dividindo com Gerdislau Berlantes
de Castro, e por outro lado divide com
Domingos Machado, e por esta forma visto
nada mais haver nem nos ser em breves
dias por concluido a respectiva auto, que
deponhamos em juizo de João dos Santos
Souza, que sendo intimado acitou ope-
nando este auto e prometeo obrigando-se
a dar conta quando pela justiça lhe fosse
mandado de boisa das penas de fidei depo-
sitario assignando com nos e officiaes da
justiça em fi do que escrevi em Manoel
Antonio Alves, official de justiça,
Manoel Fernando de Lima
João Antonio do Santo Souza

Certifico que interveio ao deposita-
rio João Antunes dos Santos Souza pa-
ra prestar juramento de inventariar
ante das suas seguintes pertencimen-
tas do espólio do finado Joaquim Car-
valho. O que humo seguinte ficou de Juri.
Arreal Guimaraes, 28 de Março de
1884.

O Escrivão,

Juradas, no. 4.º Distrito

Auto de Inventario

Anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de mil eito centos
oitenta e quatro, aos vinte e seis dias
do mez de Março do dito anno na
Villa do Arreal Guimaraes, onde se
achava o Doutor Agostinho Carmelino
de Sá, Juiz das Letras do Jaymã da
Dista Provincia deengo Escrivão do
seu cargo, ahi presente João Anto-
nio dos Santos Souza para a fine-
za de prestar juramento de inventariar
ante das suas coisas pelo finado
Joaquim Carvalho, sendo-lhe referi-
do em suas mãos juramento das

das Santas Anunciação, de baixo - do qual promettem fidelmente cumprir com o encargo de inventariante, das bens de suas por Joaquin Carvalho, o qual falleceu, há quasi trinta annos, no estado de casado, com a Catharina das Almas, residente na Antinha, seu testamento, deixando as seguintes filhas:

- 1 Reginalda de Carvalho, solteira com mais de quarenta annos, morando na Antinha;
- 2 Clavirquin, casada com Pedro José da Paz, sem se saber sua residência - presente;
- 3 Barbara Juressa Carvalho, de cuja pessoa elle inventariante é cessionario; e sendo estas as filhas do inventariante passa por tanto a dar a manijeto os bens de espolio que se achão em seu poder na qualidade de depositario no sequestro feito, e são as seguintes:

Rais.

Um terreno de pastagem situado no lugar denominado Antinha no districto do Arraial Guirado, como se mais constar antes do auto de sequestro.

Não terino de laoua no lugar de
nominado Sant'Anna.

Nada mais lhe comtando exister per-
tencente ao referido espahio, a clarou
de circumtante que se sujeitava ad
puras do sequestro e perjuro, protestau-
to no tempo star o manifesto algu-
ma censa mais que lhe rubeo ad es-
nhocimento. Lo que luvri o presente
auto que com o prin assigna a jurru-
tante. Cu Pannosa de Pida issim
nao issim.

A. Emethus de Leão

Jou Antonio dos Santos Souza

- Cauch am

Cum aeto continuo faceo isto antes
causado no Musitissimo Quar Agas-
tiuko Cernichio de Leão, prin, nas Leões
da Paz da Dist da Provincia. cu Pannosa
hav. de Pida issim issim.

- de de

Proceda-se a louveas
estados intermidos. Cor 29
de Mayo de 1884

J. Hean

Publ. de

Nos vinte e nove dias do mez de ellebrado de mil e oitocentas e quarenta e quatro anno publico o despacho supra. Com
 Genucos de Pittuacung, iscriuão iscriuã.

Certifico que intimaõ admittantari-
 ante quaõ Antonio das Santos Souza,
 herdeiro e successor do Barbara Guma-
 ra Carvalho e herdeira da Paz e ellethilã
 das Almas para procederem a lau-
 ração de noventa e seis, a noventa e seis Pro-
 curador Fiscal. E que hum sciuto fi-
 caram e dou se.

— Juizal Guimãdo 19 de ellebrado de
 1854 —

O Escriuão.

Genucos de Pittuacung.

LOUVAÇÃO

Nos trezenta e tres dias do mez de ellebrado de
 mil e oitocentas e quarenta e quatro anno publico o despacho supra. Com
 Juizal Guimãdo, ante se a-
 chado e Juntas Apostolico e m. chio de
 Leão, Jm, nas Juntas da Fazenda distal Pro-
 vincia, e migo Escriuão de seu cargo

adiante nomeado, ahi presente e inven-
tariante João Antunes dos Santos Souza,
Surdeiro escriptorio nos quilibet dos
Surdeiros Barbosa e Gouveia Curralho
e Pedro da Paz, por e sobre de seu nome
M. E. do Vig. que, a real c. da mesma
el-real c. das Almas do Provedor
Fiscal do Tesouro Provincial, para o
fim de se levantar um avaliador
que avalie as terras pertencentes pelo in-
ventariante do quilibet de Curralho. Sendo
admittido pelo Juiz de Lavradio, Lavradio
se o inventariante no cidade de São Paulo
de Paulo e a real c. do Provedor
Fiscal nomeado o Juiz que por
parte da Fazenda Provincial de cidade
Affonso Gouveias Cordeiro, ambos
residentes nesta Villa, e de mais elle
Juiz que possente de Lavradio, intima-
dos para prestarem juramento e pro-
curarem a avaliação em nome. Logo
lavradio este termo que com o Juiz assignado e
inventariante. Aus. um dos q. r. 4/2/3, 18 de maio.

A Real c. da heita
João Antunes dos Santos Souza

Certifico que nesta data intimei nesta
 Villa aos avaliadores José Alves de Pau-
 la e Affonso Figueiras Cardozo para
 prestarem juramento e procederem a uma
 licitação dos bens annuella, bem como
 notificar a no momento José Antonio
 das Santos Souza para apresental-os.



O que tem sciencia porem e Dan Jo.
 Strucial Encimado, 14 de março de 1884.

O Escrivão,
 Jamase Car. Pithuanga

Juam^{to} dos avaliadores;
 Ao pinto e mui dias do mes de março,
 digo ao primeiro dia do mes de abril
 do mil e oitocentos e quarenta e quatro, nesta
 Villa do Strucial Encimado, sou se a cha-
 ma o Doutor Agostinho Cornelio de Lins,
 juiz das Leitas da Fazenda distal e o juiz
 camargo Escrivão de seu cargo adiante
 nomeado, presentes os avaliadores
 nomeados José Alves de Paula e Af-
 fonso Figueiras Cardozo, a quem o
 juiz depoz juramento, em suas
 mãos, nos Santos Evangelhos, no

haver do qual se presume que se fizeram
compreender, com o mesmo para a qual
por um nomeadas, avaliando as bens
situated pelo inventario de Joaquin de
Carvalho, com toda a sua consciencia,
sem dolo nem malicia. E sendo assim
reite do presente por um auto houve este
tudo que com o Juiz assignado. Com
Punasa em 18 de Novembro de 1789.

José Alves de Sá
Affonso Goncalves Cordeiro.

Auto de Avaliação
Hum do Nascimento do Nossa Senhora
Jesus Christo de mil, seiscentos, setenta
e quatro, do presente. Para do Juiz de Officio
de mil, seiscentos, setenta e quatro, no lugar
denominado Antinha, onde se vive o
Sacerdote Agostinho Armistino de Sá, Me-
ritissimo Juiz das Fitas da Fazenda desta
Provincia comigo Assessor do Juiz de Officio
adivante, nomeado de se a chatura e inven-
tariante Joao Antonio das Santos Souza
em os avaliadores por um auto de

juramentados Josi Alves de Paula e
 Offense Gonçalves Leão, e Juntas
 que ordenou a estes que se unissem
 e avaliassem as terras descriptas, no pre-
 sente inventario e todas aquellas que pas-
 sem apresentadas pelo inventariante,
 na forma do juramento prestado, ten-
 do sido assim cumprido, passaram
 elles a avaliar as mesmas e a valer
 no seguinte modo:

Piram e avaliaram elles a valendar as
 um terreno de pastagem e herval no
 lugar Antirha Dito Districto, pelo
 preço de quinhentos mil reis, que são 500,000

Piram e avaliaram um Dito de Lavoura
 no lugar denominada Bugio no San-
 ta Anna do mesmo Districto, por tre-
 centas e sessenta mil reis, que são 360,000

Nada mais houve a avaliar e tendo
 os avaliadores declarado que assim o
 fizeram sem dolo nem malicia, na for-
 ma do juramento que prestaram,
 haorei o presente auto que assim
 o fui assignado no inventario ante
 e me Juntas Lavina de Pittuncoy,

Declaração

Nos vinte dias do mes de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis, em meu cartorio, nesta cidade de Curitiba, compareceu o montante João Antonio dos Santos Souza, o qual declarou que a meirã Elvathilda, sua filha, e a filha de ella, ha quasi um anno no estado de viúva, e seu deixo testamento, e isto declarou em conformidade do juramento prestado, assim tambem declarou que concordou com as alienações feitas e aguarda somente obter a respectiva homologação do Juiz de Direito do Rio Cavalho na divida que require contra o espolio, por um credito firmado pela meirã meirã, para se proseguir no presente inventario, e a firma. E por assim me ter declarado me peço lhe lancesse a presente que assigno. Em Paranaoaria de Curitiba aos seis dias do mes de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis.

João Antonio dos Santos Souza

Carreleiro

Nos quatro dias do mes de Outubro de mil oitocentos e oitenta e seis, no site fago estes autos, e meche-
sas do Doutor Joaquim José

quasi Lixia, Guiz, nas Lixas da
Luzimadista Peruvia. An Pa
maral m^a P^oitua conf^ossim^o ucu

— 1875 —
Lista dos internados. Curitiba, 13, de jo, 14 de
outubro de 1887
Lixia